

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não existindo em repositório oficial de jurisprudência.

## PRECEDENTES

### REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1022 - Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público

**Decisão:** Ementa: Direito constitucional e do trabalho. Recurso extraordinário. Dispensa sem justa causa de empregados de sociedade de economia mista. Dever de motivação.

1. Recurso extraordinário em que se discute a necessidade de motivação da dispensa de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista admitidos após aprovação em concurso público.
2. No RE 589.998 (Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 20.03.2013), o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa prestadora de serviço público em regime de exclusividade, que desfruta de imunidade tributária recíproca e paga suas dívidas mediante precatório, deve motivar a demissão de seus empregados.
3. A mesma exigência deve recair sobre as demais empresas públicas e sociedades de economia mista, que, independentemente da atividade que exerçam, também estão sujeitas ao art. 37, caput, da Constituição. Assim como ocorre na admissão, a dispensa de empregados públicos também deve observar o princípio da impessoalidade, motivo por que se exige a exposição de suas razões.
4. O ônus imposto às estatais tem contornos bastante limitados. Não se exige que a razão apresentada se enquadre em alguma das hipóteses previstas na legislação trabalhista como justa causa para a dispensa de empregados. O que se demanda é apenas a indicação por escrito dos motivos da dispensa, sem prévio processo administrativo ou contraditório.
5. A mera exigência de motivação do ato de dispensa dos empregados de estatais não iguala o seu regime jurídico àquele incidente sobre os servidores públicos efetivos, que gozam da garantia de estabilidade. De modo que o direito que cabe aos empregados públicos dispensados sem justa causa de receber multa equivalente a 40% sobre o saldo de sua conta vinculada no FGTS não obsta o reconhecimento da necessidade de motivação da dispensa, de que não decorre situação de privilégio injustificado para eles.
6. **Modulação dos efeitos do presente acórdão, que terá eficácia somente a partir da publicação da ata de julgamento.**
7. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com **fixação da seguinte tese: "As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exige, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."**

(grifo nosso)

(RE 688267, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 28-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 26-04-2024 PUBLIC 29-04-2024)

## EMENTÁRIO SELECIONADO

AMIZADE ÍNTIMA. PRINT DE REDE SOCIAL. RITO SUMARÍSSIMO. ARTIGO 895, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DA CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.



(RORSum-0011267-95.2023.5.18.0014, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/04/2024)

1. *Print* de rede social em que a reclamada parabeniza a testemunha pela passagem de seu aniversário, por si só, não constitui prova de amizade íntima. A alegação deve ser corroborada por outros elementos de prova, o que não ocorreu nos autos.
2. Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário "terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão". Aplicação do artigo 895, parágrafo 1º, inciso IV, da CLT.
3. A majoração prevista no artigo 85, parágrafo 11, do CPC, somente tem aplicação na hipótese de desprovimento total do recurso ou de seu não conhecimento pelo Tribunal, incidindo em favor da parte contrária (STJ, Tema 1059).

### RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. SALÁRIO "POR FORA". INTEGRAÇÃO. DIFERENÇAS DE FÉRIAS. DEFERIMENTO. LIMITAÇÃO DOS PEDIDOS. NÃO CABIMENTO. MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. APLICAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.

1. Não há falar em cerceamento de defesa pelo fato de ter sido indeferida a produção de prova oral acerca do alegado cargo de confiança e da jornada de trabalho, tendo em vista que, pelo contexto probatório, tal prova era desnecessária ao deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a reclamada não trouxe testemunhas na audiência, denotando que não tinha interesse em produzir prova acerca das matérias em relação às quais detinha o ônus da prova, operando-se a preclusão.
2. Do conjunto probatório se extrai que, embora a reclamante recebesse remuneração diferenciada, ela não tinha atribuições com fidúcia especial, estava subordinada à gerente e tinha que registrar o ponto, não exercendo cargo de confiança, de forma que é devido o pagamento das horas extras conforme jornada fixada com base nas marcações dos arquivos AFD, mas não o intervalo intrajornada, o qual era pré-assinalado nos cartões de ponto, no se desincumbindo a autora de demonstrar que usufruía intervalo inferior a 1 hora.
3. Demonstrando a prova testemunhal que havia o pagamento "por fora", o qual integra o salário base do empregado, são devidas as diferenças reflexas.
4. São devidas diferenças de férias não usufruídas integralmente ou pagas sem observância da correta remuneração da autora.
5. Ressalvo o meu entendimento e aplico o da SDI-1 do TST, no sentido de que os valores constantes dos pedidos líquidos devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação.
6. É devida a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, sobre o valor da remuneração, e não do salário base, quando verificado que o pagamento da multa de 40% do FGTS e a entrega do TRCT ocorreram após o prazo legal de 10 dias.
7. Embora a autora recebesse remuneração superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ela apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial, fazendo jus ao benefício da justiça gratuita. De outro lado, com o provimento parcial do recurso da reclamada, os honorários advocatícios por ela devidos devem ser majorados, deixando-se de por majorar aqueles devidos pela reclamante, por não ter sido condenada e por não ter havido recurso da parte contrária a respeito.

(ROT-0010603-71.2021.5.18.0002, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 25/04/2024)

### "PREPARO. GUIAS DE RECOLHIMENTO GERADAS EM NOME DA RECORRENTE, COM A DEVIDA INDICAÇÃO DOS DADOS DO PROCESSO. PAGAMENTO REALIZADO POR PESSOA ESTRANHA À LIDE. VALIDADE.

"Deve ser considerado válido o preparo quando as guias de recolhimento das custas e do depósito recursal hajam sido geradas em nome do recorrente, com a devida indicação dos dados do processo, independentemente de o pagamento final haver sido realizado por pessoa estranha à lide, porquanto o contribuinte/recorrente/sacado é a figura central na efetivação do preparo". (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR-011549-78.2023.5.18.0000 - tema 0035 deste Tribunal)

(ROT-0011496-36.2022.5.18.0161, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 30/04/2024)



### 1. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ENCARREGADO DE ABATE. CARGO DE CONFIANÇA.

A sentença que indeferiu o pedido de horas extras e indenização do intervalo intrajornada deve ser mantida, pois demonstrado que o reclamante exercia a função de Encarregado de Abate, cargo de confiança, no qual não registrava ponto, fazia serviços internos e externos e era responsável por uma equipe de mais de 60 pessoas, segundo ele próprio declarou. Outrossim, sua remuneração era quase cinco vezes o piso da categoria, estando atendido também o requisito do artigo 62, Parágrafo Único, da CLT. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A majoração prevista no artigo 85, parágrafo 11, do CPC, somente tem aplicação na hipótese de desprovimento total do recurso ou de seu não conhecimento pelo Tribunal, incidindo em favor da parte contrária (STJ, Tema 1059).

(ROT-0010140-68.2023.5.18.0129, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/04/2024)

### RITO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM DROGARIAS. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESCISÃO INDIRETA. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



- 1- O posicionamento prevalente na jurisprudência acerca da obrigação de pagamento de adicional de insalubridade aos empregados que trabalham em drogarias pressupõe a aplicação habitual de injeáveis. Não cumprida esta atividade pela reclamante, ela não faz jus à percepção desta parcela.
- 2- Reformada a sentença quanto à obrigação de pagamento do adicional de insalubridade, por corolário, a reclamante é sucumbente na pretensão objeto da perícia técnica, nos termos do artigo 790-B da CLT.
- 3- Não comprovada a existência de vício de consentimento, improcede a pretensão de conversão do pedido de demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho.
- 4- Nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT, o empregador pode exigir da empregada qualquer atividade lícita, dentro de sua jornada de trabalho, desde que não seja incompatível com o trabalho para a qual foi contratada e sem que fique configurado o acúmulo de funções.
- 5- Prevalência, com ressalva, do posicionamento de que a interpretação teleológica do artigo 840, parágrafo 1º, da CLT, conforme o artigo 12, parágrafo 2º, da Instrução Normativa 41/2018, conduz ao entendimento de que os valores líquidos apresentados na petição inicial são meramente estimativos e não limitam a condenação.
- 6- A majoração prevista no artigo 85, parágrafo 11, do CPC, somente tem aplicação na hipótese de desprovimento total do recurso ou de seu não conhecimento pelo Tribunal, incidindo em favor da parte contrária (STJ, Tema 1059).

(RORSum-0010567-49.2023.5.18.0005, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/04/2024)

### AGRAVO DE PETIÇÃO. MEDIDAS ATÍPICAS. CANCELAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS APLICATIVOS NETFLIX, IFOOD E UBER. INAPLICABILIDADE. DESARRAZOABILIDADE E DESPROPORCIONALIDADE. EXECUÇÃO TRABALHISTA. UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO SIMBA.

1. A decisão do STF pela constitucionalidade das medidas constantes no artigo 139, IV, do CPC não autoriza a adoção genérica das medidas pleiteadas, mas determina que as diligências como o cancelamento de cartões de crédito são válidas, desde que não afetem direitos fundamentais e observem os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Entendimento do julgamento proferido na ADI 5941.
2. Quanto à utilização do convênio SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, o requerente deve demonstrar a necessidade de quebra do sigilo bancário, nos termos dos artigos 2º da Portaria TRT18 GP/SCJ 67/2014 e 4º da Resolução 140/2014 do CSJT.

(AP-0010761-93.2016.5.18.0102, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 30/04/2024)

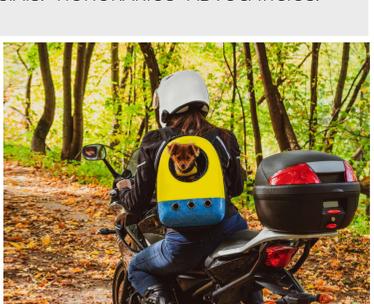
### AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BEM MÓVEL. ARTIGO 833, V, DO CPC.

Conforme precedentes desta Eg. 2ª Turma, a impenhorabilidade disposta no art. 833, V, do CPC aplica-se também às micro e pequenas empresas, desde que comprovado que os bens são necessários ou úteis ao seu funcionamento, de modo a não comprometer o exercício das atividades por elas desenvolvidas.

(AP-0010870-64.2022.5.18.0016, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 30/04/2024)

### AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE INDEFERIU JUSTIÇA GRATUITA. NÃO CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE "TÁXI-DOG". HONORÁRIOS PERICIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO.

1. Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno deste Regional não cabe agravo interno da decisão que indefere os benefícios da justiça gratuita.
2. É imprescindível, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador pessoa jurídica, prova convincente da sua insuficiência de recursos financeiros. Ausente esse requisito e não tendo a recorrente realizado o pagamento das custas processuais e do depósito recursal, o recurso não deve ser conhecido, por deserção.
3. Constatado no laudo pericial que a reclamante, na função de motorista de "táxi-dog", não esteve em contato habitual com animais doentes ou com material infectocontagante é indevida a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade.
4. Reformada a sentença quanto à obrigação de pagamento do adicional de insalubridade, por corolário, a reclamante é sucumbente na pretensão objeto da perícia técnica, nos termos do artigo 790-B da CLT.
5. Os honorários advocatícios devem ser majorados na hipótese de desprovimento total do recurso ou de seu não conhecimento pelo Tribunal, incidindo em favor da parte contrária (STJ, Tema 1059).



(Agl-0010217-14.2023.5.18.0053, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/04/2024)

### "AGRAVO DE PETIÇÃO. UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO ANOREG FIRMADO ENTRE CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESTE EGRÉGIO REGIONAL.

Considerando que uma das finalidades dos diversos convênios firmados por Este Eg. Regional e as entidades públicas e privadas é a de auxiliar, tanto o juízo da execução quanto o exequente que encontra dificuldades para indicar bens pertencentes ao devedor, deve ser atendido o pedido de utilização do convênio ANOREG, a fim de que sejam esgotadas todas as possibilidades de ver o crédito exequendo satisfeito. Agravo provido." (TRT da 18ª Região; Processo: 0010680-81.2015.5.18.0005; Data de assinatura: 16-02-2024; Órgão Julgador: Gab. Des. Daniel Viana Júnior - 2ª TURMA; Relator(a): DANIEL VIANA JUNIOR)

(AP-0011970-22.2015.5.18.0009, Relator: Desembargador Marcelo Nogueira Pedra, 3ª Turma, Publicada a intimação em 29/04/2024)

### "CORRESPONDENTE BANCÁRIO. ASSALTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.



A unidade correspondente bancária, que passa a movimentar expressivo numerário em espécie, normalmente acarreta risco à segurança de seus usuários e trabalhadores pela alta probabilidade de assaltos, situação que se constata seja pelas máximas de experiência, seja por presunção legal, eis que a Lei 7102/83 alerta para as exigências mínimas de proteção e respectivas, as quais se estendem a gerentes, postos de atendimento, subagências e até meras unidades bancárias, em que se enquadra o estabelecimento em questão, à luz do princípio da primazia da realidade. Logo, em casos de violência dessa natureza, as unidades correspondentes bancárias respondem de forma objetiva pelos prejuízos acarretados a seus empregados, por força do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, é dizer, independentemente da verificação de dolo ou culpa". (RO - 0001287-53.2011.5.18.0012, Relator: Des. PAULO PIMENTA)

(ROT-0010969-50.2023.5.18.0161, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 30/04/2024)

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. REAIS INTENÇÕES DOS TRANSATORES. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. EXAME PELO ÓRGÃO JULGADOR.

A homologação de acordo extrajudicial consiste numa faculdade do juiz que, a partir da análise de todos os elementos objetivos e subjetivos dos autos, passa a ter condições de verificar a real intimação das partes, bem como a ausência de prejuízo aos direitos do reclamante.

(ROT-0010376-79.2024.5.18.0001, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 29/04/2024)

### RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO NA LOCALIDADE ONDE É OPERADO APARELHO DE RAIOS X MÓVEL. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



1. "Não é devido o adicional de periculosidade a trabalhador que, sem operar o equipamento móvel de Raios X, permanece, habitual, intermitente ou eventualmente, nas áreas de seu uso". (TST, IRR 10. 24/11/2021).
2. A modificação da jornada de trabalho do reclamante de 36 horas semanais para o regime 12x36 com base em acordo coletivo de trabalho não submeteu alteração ilícita contratual (CLT, artigo 611-B, parágrafo único. STF, Tema 1046).
3. A majoração prevista no artigo 85, parágrafo 11, do CPC, somente tem aplicação na hipótese de desprovimento total do recurso ou de seu não conhecimento pelo Tribunal, incidindo em favor da parte contrária (STJ, Tema 1059).

(ROT-0010451-16.2023.5.18.0014, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/04/2024)

### EMBRAPA. ISENÇÃO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL.

I - "A EMBRAPA tem objetivos e finalidade semelhantes" (ACO 3469/DF, Relator/Min. ST, que realça sua natureza de empresa pública prestadora de serviço público essencial, exclusivo e não concorrencial" (ACD 3469/DF, Relator/Min. ST, que realça sua natureza de empresa pública prestadora de serviço público essencial, exclusivo e não concorrencial" são a isenção do depósito recursal e do pagamento de custas e a sujeição ao regime de pagamento por precatórios.

(AP-0010721-51.2015.5.18.0004, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 30/04/2024)

### AGRAVO DE PETIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. QUITAÇÃO DAS DESPESAS FUTURAS. EXTINÇÃO INDEVIDA.

Em se tratando de despesas futuras com o tratamento necessário para o pleno estabelecimento do quadro mórbido da Autora pelo tempo necessário, a ser verificado por meio de avaliação médica de angiologia, a execução deve prosseguir, enquanto tal avaliação não vier aos autos.

(AP-0010500-91.2017.5.18.0006, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 29/04/2024)

